



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 1 de 80

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	50
Portarias	70

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

#### Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 2 de 80

### PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 2561/2019, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

#### DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART.1º** O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Três Arroios, nos termos da Lei Federal Nº 7.889 de 23/11/1989 e da presente lei será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios será identificada pela sigla **SAABTA**.

**ART.2º** A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será executada em todo o território do Município de Três Arroios, em relação as condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, que compreendem qualquer instalação ou local nos quais abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com a finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

**§ 1º.:** A competência para realizar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e de aplicar as sanções, inclusive multas, de que trata as leis indicadas no artigo primeiro, é privativa de funcionário em exercício na **SAABTA** detentores de graduação de Médico Veterinário e, ou Fiscal Sanitário.

**§ 2º.** Fica previsto, sempre que necessário, a substituição do médico veterinário responsável pelo SIM, em caso de licença médica, férias e ou capacitações, por outro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 3 de 80

médico veterinário e, ou Fiscal Sanitário da prefeitura municipal.

**ART.3º** A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM obedecerá as normas aqui expressas, em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

**ART.4º** Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM fazer cumprir estas normas e também outras que vierem a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Além desta Lei, regulamentos poderão vir, por força deste artigo, para estabelecer regras abrangendo as seguintes áreas:

- a) Classificação do estabelecimento;
- b) As condições e exigências para registro;
- c) A higiene do estabelecimento;
- d) A inspeção “ante” e “posta mortem” dos animais destinados ao abate;
- e) A inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização;
- f) Padronização dos produtos industrializados de origem animal;
- g) O registro de rótulos;
- h) As análises de laboratoriais;
- i) O trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas;
- j) A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como, a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
- l) Quaisquer outros procedimentos que se tornarem necessários para maior eficiência da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

**ART.5º** Os produtos de origem animal em sua forma original ou derivados industrializados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código do Consumidor.

**Parágrafo Único** Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais sujeitos às seguintes obrigações:

- I – atender ao disposto nesta lei e em normas complementares;
- II – disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas e disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
- III – fornecer, até o décimo dia útil de cada mês e sempre que solicitado, os dados estatísticos de interesse do SIM;
- IV – manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM;
- V – comunicar ao SIM, com antecedência mínima 72( setenta e duas ) horas, a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza, hora de início, de paralisação ou reinício, parcial ou total e de sua provável conclusão;
- VI – avisar, com antecedência mínima de 12 horas, da chegada de animais para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 4 de 80

abate, disponibilizando a(s) GTA(S) dos animais, bem como o informativo de abate devidamente preenchido e assinado, além de todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;

**VII** – Fornecer material, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais ao(s) laboratório(s), bem como arcar com o(s) custo(s) da(s) análise(s);

**VIII** – arcar com os custos das análises fiscais para atendimento de requisitos específicos de exportação ou de importação de produtos de origem animal;

**IX** – manter pessoal regularmente treinado e habilitado para execução das atividades do estabelecimento;

**X** – manter local apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção, sequestro dos mesmos quando suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

**XI** – fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

**XII** – dispor do controle de temperatura das matérias-primas, dos produtos e do ambiente.

**XIII** – manter os registros auditáveis da recepção dos animais, matérias primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque e destino;

**XIV** – garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta lei e em normas complementares;

**XV** – dispor de programa de recolhimento dos produtos, por eles elaborados e eventualmente distribuídos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

**XVI** – recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate, e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;

**XVII** - pessoal fornecido pelos estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará, neste particular, sob orientação do SIM;

**XVIII** – o material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, à disposição e sob à responsabilidade do SIM;

**XIX** – cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente ao órgão oficial, inclusive os de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de inspeção municipal, serão recolhidos pelo SIM; Os rótulos deverão ser todos inutilizados pelo responsável do estabelecimento, na presença do SIM.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

**ART. 6º** Os estabelecimentos de origem animal abrangem:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 5 de 80

- I – Os de carne e derivados;
- II – Os de leite e derivados;
- III – Os de pescado e derivados;
- IV – Os de ovos e derivados;
- V – Os de mel e derivados;

**Parágrafo Único:** A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previsto na classificação do presente regulamento.

**ART. 7º** - Os estabelecimentos de carne e derivados são classificados e definidos:

**I - MATADOURO- FRIGORÍFICO:** assim denominado o estabelecimento dotado de instalações e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob as variadas formas, com aproveitamento de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

**II - FÁBRICA DE PRODUTOS CÂRNEOS:** assim denominado o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies de animais, sendo dotada de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

**III - ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVADOS:** assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e distribuição de carnes frigoríficas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais.

**IV - FÁBRICA DE EMBUTIDOS FRESCAIS:** assim denominado o estabelecimento destinado à produção exclusivamente de produtos frescais, necessariamente localizado em anexo a açougue ou entreposto de carnes e derivados.

**§1º** - Será permitida a industrialização de produtos frescais no entre posto de carnes e derivados desde que observado o disposto no inciso IV deste artigo.

**§2º** - As entidades sociais a exemplo de sedes comunitárias, centro de tradições gaúchas, associações de moradores, e similares poderão obter registro de fábrica de embutidos frescais, sem que necessariamente estejam anexos a entreposto de carnes e derivados e ou açougue, desde que observem a legislação pertinente.

**ART. 8º** - Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

**I – USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE:** assim denominado o estabelecimento que tem por finalidade receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 6 de 80

**II – FABRICA DE LATICÍNIOS:** assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para industrialização para quaisquer produtos de laticínios.

**ART. 9º** - Os Estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

**I – ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE PESCADO:** Assim denominado estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

**II – UNIDADE DE BENEFICIMANTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO:** Assim denominado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

**ART. 10º** - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

**I - GRANJA AVÍCOLA:** assim denominado o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de produção própria.

**II - ENTREPOSTO DE OVOS:** assim denominado o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias Granjas.

**III - FABRICA DE CONSERVA DE OVOS:** assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

**ART. 11º** - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha são classificados em:

**I - CASA DO MEL:** assim denominado o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados, oriundos de produção própria.

**II - ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA:** assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados oriundos de vários estabelecimentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 7 de 80

**ART. 12º** – A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM - abrange:

I - A higiene geral dos estabelecimentos, registrados ou relacionados;

II - A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - O funcionamento dos estabelecimentos;

IV - O exame “ante” e “Post-mortem” dos animais de açougue;

V - A fase de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, e químicos das matérias primas e produtos quando for o caso;

### CAPITULO III

#### DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO

**ART. 13º** Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal são, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com a finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, obrigam-se a obter registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios – SAABTA.

**ART.14º** Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior receberão número de registro.

**§ 1º** Estes números obedecerão série própria e independente, uma para registro e outra para relacionamento, fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 8 de 80

**§ 2º** O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

**§ 3º** Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

**ART.15º** Os processos de obtenção do Registro, de estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios - SAABTA, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

- 1 - Requerimento ao Secretário Municipal da Agricultura ;
- 2 - Plantas baixas de todos os pavimentos;
- 3 - Planta hidrosanitária, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água;

**§ 1** - Tratando-se de agroindústrias rural, de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis, a serem elaboradas por engenheiro responsável, RT da agroindústria ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou Município.

**§ 2** - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção, ampliação ou reforma devem ser assinadas pelo proprietário e pelo técnico responsável pela elaboração.

**§ 3** - O encaminhamento de novos pedidos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser precedido de vistoria prévia, aprovação do local e terreno com licenciamento ambiental (licença prévia).

**§ 3** - Os estabelecimentos já existentes e que não atendem este artigo, terão prazo para regularizar-se.

**ART.16º** Aprovados os projetos o requerente poderá dar início às obras.

**§ 1** - Concluídas as obras e instalados os equipamentos será requerido ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

**§ 2** - Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e permanente a inspeção em abatedouros e de forma periódica nos demais estabelecimentos. Sendo a inspeção semanal para carne, leite e pescado e quinzenal para ovos e mel.

**ART. 17º** As exigências mínimas para o início da operação de estabelecimento serão fixadas na vistoria de aprovação, realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 9 de 80

SAABTA.

**Parágrafo Único** – as plantas e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**ART. 18º** O registro definitivo de Inspeção Industrial e Sanitário somente será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente registrados nos órgãos fiscalizador do exercício legal da atividade.

**§ 1º** – Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior à 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada à sazonalidade das atividades industriais.

**§ 2º** – Será cancelado o registro do estabelecimento ou relacionamento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

**§ 3º** - Será fornecido Registro Provisório ao estabelecimento que estiver em processo de regularização.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO

**ART.19** Os estabelecimentos relacionados devem estar localizado em pontos distantes e, ou, com proteção de fontes produtoras de odores desagradáveis e de poeira de qualquer natureza.

**ART.20** Ser instalado, de preferências em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo em cinco metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação as vias públicas, os quais poderão funcionar, desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizados.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de estabelecimento já existente e contíguo à residência, não poderá haver comunicação direta entre eles.

**ART.21** Dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, as necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros: 800 (oitocentos) litros por bovino; 500 (quinhentos) litros por suíno; 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino; 30 (trinta) litros por ave e 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

**ART.22** Dispor de água quente para uso diverso, e em grande quantidade suficiente as necessidades do matadouro.

**ART.23** Dispor de iluminação natural e artificial de 500 lux na área de manipulação e 300 lux nas demais áreas, bem como, de ventilação adequada e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 10 de 80

suficiente em todas as dependências.

**ART.24** Possuir piso de material impermeável, resistente a abrasão e a corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como, para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

**ART.25** Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara de fácil lavagem e desinfecção. Os ângulos e cantos deverão ser arredondados e os parapeitos das janelas ser chanfrados.

**ART.26** Possuir forro de material impermeável, resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção.

**Parágrafo Único** – Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização.

**ART.27** Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

**ART.28** Dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção.

**ART.29** Dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes, construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Dispor, nos locais de acesso as dependências e dentro das mesmas, de pias em boas condições de funcionamento. Os acessos devem ser providos de Barreira Sanitária.

**ART.30** Dispor de rede coletora de efluentes, com dispositivo que evite o refluxo e odores, à entrada de roedores, insetos e outros animais.

**ART.31** Dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências de abate ou industriais, quando localizados em seu corpo.

**ART.32** Dispor de pé direito suficiente nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos dependurados após o atordoamento, permaneçam, com a ponta do focinho distante, no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esfolagem aérea.

**ART.33** Dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentado ligeiro caimento para as laterais. Deverá ainda ser provido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 11 de 80

de bebedouros para os animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

**ART.34** Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfolagem, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM.

**ART.35** Prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

**ART.36** Dispor de telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos e roedores.

**ART.37** Dispor de depósito para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro e/ou indústria.

**ART.38** Dispor de dependências, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, separado do matadouro e localizado na sua entrada.

**ART.39** Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C(oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo serviço de inspeção municipal e ou pelo departamento de Inspeção de produtos de Origem Animal.

### CAPÍTULO V

#### DAS CARNES E LEITE EM ESTADO NATURAL

**ART. 40** O abate de animais para o consumo público, ou para matéria prima, na fabricação de derivados, bem como, o beneficiamento de leite no Município de Três Arroios, estarão sujeitos as seguintes condições:

§ 1º. O abate, a industrialização de carnes e do leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito;

§ 2º. Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência;

§ 3º. Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos a inspeção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 12 de 80

veterinária “ante e post mortem” e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene;

**§ 4º.** Os veículos de transporte de carnes, vísceras comestíveis, leite e seus derivados deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito da Secretaria da Saúde.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE.

**ART.41** Os estabelecimentos devem se organizar de maneira a ter dia e horário para o abate pré estabelecidos, para que o técnico da inspeção municipal esteja presente para a realizar a inspeção.

**ART.42** O abate somente poderá iniciar após a vistoria e aprovação do técnico do SIM, com relação aos animais, a higiene do local dos equipamentos, instalações e pessoal envolvido no mesmo.

**ART.43** Permitir o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos, e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfolação só pode ser iniciada após o término da operação da sangria.

**ART.44** Em suínos, depilar e raspar, logo após ao escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes de evisceração. Quando usados outros métodos de abate os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

**Parágrafo Único** No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados a boa tecnologia e a obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.

**ART. 45** Eviscerar, sob as vistas de funcionários da SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração, e para tanto não devem ficar animais pendurados nos trilhos, durante os intervalos de trabalho.

**ART. 46** Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado, a fim de evitar que haja contaminação das carcaças, provocadas por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitárias, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 13 de 80

**ART. 47** Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

### CAPÍTULO VII

#### DA INSPEÇÃO “ANTE MORTEM” E “POST MORTEM”, DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA E DA INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS.

**ART. 48** Com relação a inspeção “ante mortem”, cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 à 109 do Regulamento de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto Nº 30.691/52 de 19 de março de 1952, alterado pelo Decreto Nº 1.255 de 25 de junho de 1962.

**ART. 49** Cumprir, no que se refere a inspeção “post mortem”o disposto nos artigos 147 a 198 e 204 a 226, bem como , 227 a 242, do Regulamento de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal, citado no artigo anterior.

**ART. 50** Cumprir, no que se refere à matança de emergência, o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA.

**ART. 51** Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 475 a 705 do RIISPOA, no que se refere a inspeção de leite e derivados.

**ART. 52** Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

**ART. 53** Os materiais condenados oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados em locais destinados a este fim, igualmente, o sangue deverá, no mínimo, sofrer cozimento, independente de sua utilização.

**§ 1º.** Admite-se o tratamento desses materiais por coesão em água fervente pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, quando estas matérias primas forem destinados para alimentação animal indireta;

**§ 2º.** A critério do SIM, permitir-se-á a retirada de materiais condenados, para a industrialização, para fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturados com substâncias apropriadas para a finalidade e que, o seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados, específicos e apropriados;

### CAPÍTULO VIII

#### DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 14 de 80

**ART. 54** Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

**ART. 55** Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene antes, durante e após a realização dos trabalhos.

§ 1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 2º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

**ART. 56** Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho e, quando necessário, durante a manipulação, bem como na saída dos sanitários.

**Parágrafo Único** – Todos operários e pessoas autorizadas, pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que forem entrar no ambiente de trabalho do matadouro ou indústria, deverão fazer uso da barreira sanitária, lavando as mãos e as botas.

**ART. 57** Os matadouros e indústrias controlados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais. Agindo-se cautelosamente, quanto ao emprego de venenos, cujo , só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis, e mediante expressa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**ART. 58** Será exigido do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição nos abatedouros e nas dependências da agroindústrias, o uso de uniformes de cor claras, protetores de cabeça(gorro ou capacete) e botas em perfeito estado de higiene e conservação.

**ART. 59** É proibido em toda área de trabalho do matadouro ou da indústria, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações na matéria-prima ou produtos industrializados, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

**ART. 60** A inspeção de saúde é exigida sempre que a autoridade sanitária responsável pelo matadouro e/ou indústria achar necessário, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro ou indústria. Sempre que ficar comprovado a existência de dermatoses ou qualquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria será ela imediatamente afastada do trabalho.

**Parágrafo Único** – Exigir que os operários sejam portadores de atestado médico renovado anualmente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 15 de 80

**ART. 61** Far-se-á todas as vezes que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

**ART. 62** É vedado o emprego de vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou outro utensílio que sua natureza ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, inclusive no transporte.

**ART. 63** É obrigatório a higienização diária, ou sempre que necessário, dos instrumentos de trabalho.

**ART. 64** É obrigatória a lavagem e desinfecção, tantas vezes quantas necessárias, os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guardar, pouso e contenção de animais vivos, ou depósitos de resíduos industriais, bem como, qualquer outra instalação julgado necessário pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**ART. 65** Identificar os equipamentos, carrinhos, tanques, caixas e outros utensílios de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou carnes utilizadas na alimentação de animais. Para tal, utilizar-se as denominações “Comestíveis”, “Não Comestíveis” e “Condenados”.

**ART. 66** Exigir do pessoal que manipula produtos condenados, e/ou não comestíveis, a desinfecção dos equipamentos e instrumentos, utilizando-se de produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á, também, nestes casos uniformes diferenciados.

**ART. 67** Os estabelecimentos devem inspecionar e manter convenientemente limpas, as caixas de sedimentação de resíduos, ligados e intercalados a rede de esgotos.

**ART. 68** Os produtos comestíveis, durante a sua obtenção, embarque e transporte, devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza.

**ART. 69** A água utilizada deve atender aos padrões de potabilidade.

**ART. 70** Não é permitido a utilização de qualquer dependência do matadouro como residência.

**ART. 71** Fica vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades no estabelecimento, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como, pelo encarregado do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

### CAPÍTULO IX



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 16 de 80

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

**ART.72** O SIM, deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado à realização da inspeção sanitária “ante” e “post mortem” e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Deve promover treinamento de seu pessoal de nível superior (Médico Veterinário) e nível médio (Auxiliar de Inspeção) sob a supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Órgãos Estaduais ou Municipais.

**ART.73** Deve dispor de meios para registro e compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produtos de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornarem necessários.

### CAPÍTULO X

#### DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM

**ART.74** As matérias primas de origem animal que derem entrada em indústrias e/ou no comércio de Três Arroios, deverão proceder de estabelecimento sob Inspeção Industrial e Sanitária de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

**Parágrafo Único** Tratando-se de carnes em natureza, deverá ser submetida a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

**ART.75** Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme determinações do SIM.

**ART.76** Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto a ser elaborado, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

**ART.77** Qualquer produto derivado de carnes ou leite, deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM.

**ART.78** As carcaças, partes de carcaças e cortes, em trânsito ou entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de carimbos e acondicionados em embalagem inviolável com rótulo ou identificados com etiqueta lacre.

**§ 1º.** Estes carimbos conterão, obrigatoriamente, a palavra “**Inspeccionado**”, o **número de registro** do estabelecimento e a **palavra SIM**, a qual representará o “Serviço de Inspeção Municipal”; e somente será confeccionado mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal-SIM constante do **anexo II** desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 17 de 80

§ 2º. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que, acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis. onde conste o referido **rótulo** juntamente com os demais dizeres.

### CAPÍTULO XI

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 79** As infrações à legislação sanitária, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

**Art. 80** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – multa diária;
- IV – apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V – perda do produto, equipamento e utensílio;
- VI – inutilização do produto;
- VII – interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VIII – suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- X – suspensão das atividades;
- XI – cancelamento do Registro do estabelecimento.

**Art. 81** As penalidades por infração sanitária serão imputáveis:

- I – ao proprietário do estabelecimento;
- II – a quem tenha dado causa ao cometimento da infração, ou
- III – a quem para a infração concorreu.

§1.º Considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração não teria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 18 de 80

ocorrido.

**§2.º** Exclui-se a imputação de penalidade à infração cometida decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que vierem a determinar a avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

**§3.º** Na ausência do proprietário, o mesmo será notificado na pessoa de seu preposto ou funcionário, ou na pessoa que estiver respondendo pelo estabelecimento ou atividade.

**Art. 82** As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves: em que forem verificadas alguma circunstância atenuante;
- II - graves: em que forem verificadas alguma circunstância agravante;
- III - gravíssimas: em que forem verificadas a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Art. 83** A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:

- I – infrações leves: 100,00.
- II – infrações graves: 200,00 reais.
- III – infrações gravíssimas: 500,00 reais.

**§1.º** Sem prejuízo do disposto nos demais artigos, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§2.º** O valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPC FIPE acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 84** Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária considerará:

- I – a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade dos fatos, tendo em vista suas conseqüências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**Art. 85** São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 19 de 80

**II** – a compreensão equivocada da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato;

**III** – a iniciativa do infrator, espontaneamente e imediatamente após o fato, em procurar reparar ou diminuir as conseqüências do ato lesivo à saúde pública;

**IV** – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato lesivo;

**V** – se a falta cometida acarretar conseqüências de pequena monta e o infrator for primário.

**Art. 86** São consideradas circunstâncias agravantes:

**I** – ser o infrator reincidente;

**II** – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelas pessoas, de produto ou serviço elaborado em desacordo com a disposição na legislação sanitária;

**III** – existir coação de outrem para a execução material da infração;

**IV** – ter a infração conseqüências danosa à saúde pública;

**V** – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências cabível tendentes a evitá-lo;

**VI** – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

**Parágrafo Único** A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracterização da infração como gravíssima.

**Art. 87** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que forem preponderantes.

**Art. 88** São consideradas infrações sanitárias:

**I** – construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou outro órgão competente;

**II** – prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

**III** – produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo produto em desacordo com a legislação;

**IV** – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 20 de 80

**V** – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

**VI** – opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

**VII** – obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

**Art. 89** – Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

**I** - se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

**II** - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

**III** - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

**IV** - não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento;

**V** - contrariem o disposto em normas sanitárias vigentes.

**Art. 90** – Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

**I- ADULTERAÇÕES** - Multa no valor de R\$ 100,00 a R\$ 500,00, quando: os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariam as especificações e determinações fixadas;

a) no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

b) tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto sem a prévia autorização da inspeção sanitária;

c) os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados, sem prévia autorização, e não conste declaração nos rótulos; Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

**II- FRAUDE** – Multa no valor de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00, quando:

a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela inspeção sanitária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 21 de 80

- b) as operações de manipulação e elaboração forem executadas com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) pressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de peso, em detrimento de sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;
- d) conservação com substâncias;
- e) especificação total, ou parcial, na rotulagem de um determinado produto que não seja contida na embalagem ou recipiente.

**III- FALSIFICAÇÕES** – Multa no valor de R\$ 1.001,00 à R\$ 1.500,00, quando:

- a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais, privilégios ou exclusividade de outrem sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

**Art. 91** – Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

**Art. 92** – O auto de infração deve ser assinado pelo inspetor que constatar a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas se houver.

**§1.º**– A primeira via será entregue ao infrator, a segunda remetida à seção competente do serviço de Inspeção Sanitária – S.I.M. e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

**§ 2º** - Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-a uma das vias do auto de infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

**Art. 93** – O infrator poderá apresentar defesa até 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração.

**§1.º**– A decisão do processo relativo à defesa prevista neste artigo caberá, em primeira instância, ao SIM e, em segunda instância, a uma comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Multas serão, após vencido o prazo recursal, lançadas para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 22 de 80

cobrança e depois de vencidas serão corrigidas pelo IPC FIPE e incidirão juros de mora de 1% ao mês, além da multa de 0,25% ao dia até o acúmulo de 12%.

**Art. 94** - As indústrias, empresas e abatedouros terão um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a critério do SIM, para se adequarem as normas previstas na presente Lei e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à matéria.

### CAPÍTULO XII

#### DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

**Art. 95** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal, que poderão ser realizadas nos Laboratórios da URI - Universidade Regional Integrada / ERECHIM-RS, AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA / ERECHIM-RS, UPF – UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO ou outro Laboratório aprovado pelo S.I.M.

**§ 1º - Cronograma de análise de água de abastecimento interno da agroindústria:**

I - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO: 1 (uma) análise por ano.

II - ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS: 2 (duas) anuais.

III – Considerando os padrões legais para análise de água, com o resultado da análise físico - químico ou microbiológica fora dos padrões, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos para que o estabelecimento corrija a irregularidade e solicitará justificativa e ações para resolver o problema, com a apresentação de um plano de ação no prazo de 10(dez) dias, após o recebimento do plano de ação se coleta nova amostra e se repete os testes.

IV – Se, na repetição da análise continuar apresentando resultado fora dos padrões legais, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM fará um auto de infração, sem multa, e suspenderá as atividades do estabelecimento até que se restabeleça os padrões legais.

**§ 2º - Cronograma de análise de produtos de origem animal da agroindústria e dos miúdos do matadouro frigorífico.**

I - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO: uma(1) análise por produto, por ano;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 23 de 80

II – ANÁLISES MICRO BIOLÓGICAS: três(3) análises por produto, por ano, para agroindústria que produzir até 3(três) produtos e duas(2) análise microbiológica por produto, por ano, para agroindústria que produzir mais de (3) produtos;

III - Os ovos in natura, não industrializados, não necessitam de análises laboratoriais, somente auto controle realizado pela empresa;

IV - Para o mel fica estabelecida 01(uma) análise físico – químico e 01(uma) microbiológica por ano.'

V – Com o aparecimento de uma análise fora dos padrões, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, notificará o estabelecimento para que corrija a irregularidade e coletará nova amostra para repetição do teste, do produto que apresentou irregularidade.

VI – Os produtos que estiverem fora dos padrões terão que ser recolhidos e inutilizados, pela empresa, dos locais onde se encontram expostos à venda.

VII \_ Se na repetição da análise, continuar apresentando resultado fora dos padrões, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM fará o termo de interdição (parcial ou total) do estabelecimento, prevendo que o estabelecimento apresente um plano de ação descrevendo as possíveis causas do problema, bem como as soluções. O SIM poderá aprovar ou não o plano de ação e emitirá documento. Após a execução do plano de ação, coletará 3(três) amostras de lotes diferentes do(s) produto(s), que apresentou irregularidade, para análise laboratorial.

Parágrafo Único – O estabelecimento que apresentar os problemas microbiológicos e tiver que produzir 3(três) lotes pode fazer lotes inferiores a 10(dez) kg cada. Sendo que esses lotes destinados à análise laboratorial ficarão armazenados na agroindústria, tendo seu destino definido após o resultado oficial das análises.

VIII – Se o resultado das análises, dos 3(três) lotes, forem dentro dos padrões, o estabelecimento retomará a produção normalmente, e a partir desta liberação, serão realizadas análises bimestrais, nos primeiros 6 (meses), neste(s) produto(s).

Parágrafo Único – Se uma, ou mais análise ainda apresentar-se fora dos padrões, será feita a interdição cautelar do estabelecimento. O estabelecimento produzirá mais 3(três) lotes para análise laboratorial e assim sucessivamente, até os 3(três) lotes analisados estarem dentro dos padrões, quando então, o estabelecimento será liberado para retomar a produção normalmente.

IX – Consideram-se como dentro dos padrões, os produtos que estão de acordo com a resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra referência adotada pelo laboratório.

X – A periodicidade da realização das análises poderá ser alterada a critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 24 de 80

### CAPITULO XIII

#### PLANO DE TRABALHO

**Art. 96** - Os estabelecimentos sob Inspeção Municipal serão submetidos a um plano de trabalho com realização de inspeções periódicas, permanentes e supervisões previamente aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 97** – As inspeções consistem em: abate, recepção das carcaças, industrialização, mapa de produção mensal por produto, verificação e coleta de informações através das planilhas de controle( higienização das instalações, equipamentos e utensílios; controle de pragas; controle de temperatura de refrigeração/produtos; água de abastecimento) e coleta de produtos para análise.

**Parágrafo único** – A frequência das inspeções deve ser definida conforme o risco epidemiológico da atividade:

- Matadouro frigorífico: inspeção permanente
- Fabrica de embutidos e produtos cárneos: inspeção quinzenal
- Usinas para beneficiamento de leite e derivados: inspeção mensal
- Granjas avícolas: inspeção trimestral
- Casa do mel: inspeção trimestral (atividade sazonal)

**Art. 98** – As inspeções periódicas deverão ser efetuadas em relatório de visita, preenchido por um técnico em duas vias, ficando uma via no estabelecimento e outra junto com a inspeção. As não conformidades apontadas poderão ter um prazo para serem corrigidas ou deverão ser corrigidas de imediato, dependendo de ser grave ou não.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 99** - Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula.

**Parágrafo único** – A aprovação de formulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal, inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor a presente Lei.

**Art. 100** - Entende-se por padrão e forma para fins desta Lei:

**I** – Matérias Primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 25 de 80

- II - Princípios básicos ou composição centesimal;
- III – Tecnologia do produto.

**Art. 101** - Ficam adotados os carimbos de inspeção, modelos I e II, e o Registro de Rótulos dos Produtos de Origem Animal constante no **anexo I** e os demais documentos a seguir relacionados, que integram a presente Lei, que farão parte das rotinas do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, na Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura de Três Arroios - constantes do **anexo II**, desta Lei.

- a) Laudo Técnico;
- b) Relatório de Visitas;
- c) Relatório Diário de Inspeção de Bovinos, Suínos , Ovinos e Bubalinos;
- d) Relatório Diário de Inspeção de Aves;
- e) Mapa de Produção;
- f) Auto de Apreensão e/ou Inutilização;
- g) Termo de Advertência;
- h) Auto de Infração;
- i) Autorização para confecção de rótulo;
- j) Autorização para confecção de carimbo;
- k) Formulário para coleta de produtos para análises laboratoriais;
- l) Relatório de coleta de água para análises laboratoriais.
- m) Título de Registro Provisório.
- n) Título de Registro

**Parágrafo Único** Outros documentos de necessidade aqui não relacionados, constarão de decreto do executivo.

**ART. 102** - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização, realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF - MAPA - Serviço de Inspeção Federal/Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento, no CISPOA / SEAPA (Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal / Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e no SIM - SAABTA - Serviço de Inspeção Municipal / Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 26 de 80

condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando, ainda, submetidos as demais penas da lei.

**ART. 103** - O S.I.M. organizará em conjunto com outros órgãos públicos, ações de fiscalização e, ou orientações em nível de consumo, sendo que as inspeções exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos.

**ART. 104** - As penalidades a serem impostas aos faltosos ou descumpridores do disposto na presente Lei, serão aquelas previstas na Legislação Federal e Estadual atinentes ao assunto ou relacionadas de qualquer forma com este e aplicadas pelos técnicos referidos no artigo primeiro desta Lei.

**ART. 105** - Poderão ser fixadas taxas sanitárias, por portarias do Prefeito, com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contraprestação de Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário dos Produtos de Origem Animal.

**Parágrafo Único** Os valores poderão ser fixados por cabeça de animal abatido ou tonelada de produto elaborado, sendo atualizados, a critério do SIM, pelos índices de correção que incidem sobre os serviços municipais.

**ART. 106** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução da presente Lei, será(ao) resolvido(s) pelo(s) técnico(s) de nível superior (Médico Veterinário) responsável pelo SIM, ouvido o Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento.

**ART. 107** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 108** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 27 de 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

### ANEXO I

#### CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

##### MODELO I:

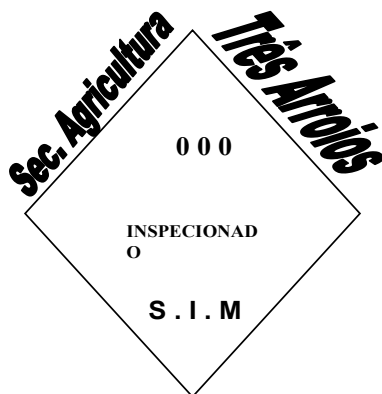
Formato: Losângulo

Dimensões: 5cm

**Uso:** Carcaças de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e bubalinos

Dimensões: 2cm

**Uso:** Embalagens e rotulagem em geral



##### MODELO II :

Formato: Circular

Dimensões: 3cm

**Uso:** Aprovação de documentações do Serviço de Inspeção Municipal - SIM





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 28 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

### REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### 1-Identificação

SIM do Estabelecimento:

Nº de Registro do Rótulo:

Data de entrega no SIM:

#### 2-Identificação do Estabelecimento

Razão Social:

CPF: Inc. Estadual:

Classificação do Estabelecimento:

Endereço:

Telefone:

#### 3-Natureza da Solicitação

- Aprovação Prévia  Registro  Alteração de Rótulo  
 Alter. de Proces. De Fabric. e/ou Composição do Produto  
 Cancelamento  Revisão de Rótulo

#### 4-Identificação do Produto

Nome do Produto:

Marca:

#### 5-Características do Rótulo e da Embalagem

RÓTULO

Impresso  Gravado em Relevo  Litografia  Etiqueta

\_\_\_\_\_

EMBALAGEM

Lata  Papel  Plástico  Embalagem Natural

\_\_\_\_\_

#### 6-Quantidade e Forma de Identificação

Quantidade de produto acondicionado/unidade de medida:

Data de Fabricação ou Embalagem:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 29 de 80

### 7-Composição do Produto

Matéria Prima	Kg ou Lt	%
Carne suína	Kg	
Toucinho suíno	Kg	
<b>Subtotal:</b>		
<b>Ingredientes</b>		
<b>Subtotal:</b>		
<b>Total:</b>		<b>100,00</b>

### 8-Processo de Fabricação

Descrição:

### 9-Sistema de Embalagem

Descrição:

### 10-Armazenamento

Descrição:

### 11-Método de Controle de Qualidade e Conservação Realizado pelo Estabelecimento:

### 12-Transporte do Produto para o Mercado Consumidor

Descrição:

### 13-Documentos Acompanhantes

### 14-Autenticação

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 30 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

### ANEXO II

Laudo Técnico Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no frigorífico  
\_\_\_\_\_ foi realizada a inspeção, “ante-mortem”  
e “post-mortem” de \_\_\_\_\_, com peso aproximado de \_\_\_\_\_ Kg,  
procedente(s) do município de \_\_\_\_\_ propriedade de \_\_\_\_\_  
residente no município de \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_, GTA nº \_\_\_\_\_ e NF nº \_\_\_\_\_.

Achados da Inspeção: \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com base nos dados acima citados, a carcaça será: sequestrada ou condenada.

Três Arroios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico do SIM





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 32 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**  
**“Planilha nº 14”**

RELATORIO DIÁRIO DE INPEÇÃO MUNICIPAL											
ESTABELECIAMENTO:		SIM Nº			MÊS:						
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL ( ) BOVINO/BUBALINO ( ) OVINO ( ) SUÍNO											
	DATA										
	→										
CABEÇA	Contaminação										
	Cisticercose										
	Actinomic/Bacilose										
LINGUA											
CORÇÃO	Contaminação										
	Pericardite										
	Cisticercose										
PULMÃO	Asp .de Sangue										
	Asp.Cont. Ruminar										
	Bronquite										
	Pleurisia										
	Pneumonia										
	Congestão										
	Fasciolose										
	Hidatidose										
	Pneum. Enzoótica										
FIGADO	Abcesso										
	Cirrose										
	Contaminação										
	Esteatose										
	Fasciolose										
	Hidatidose										
	Perihepatite										
	Teleangectasia										
	Hepatite Parasitaria										





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 34 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

**RELATORIO DIARIO DE INSPEÇÃO DE AVES**  
**“Planilha nº 15”**

ESTABELECIAMENTO:

MÊS:

ANO:

Data																			
Aves Mortas																			
Aves Abatidas																			
Condenadas	Abcesso																		
	Artrite																		
	Aerosaculite																		
	Asp.repugnante																		
	Caquexia																		
	Celulite																		
	Colibacilose																		
	Contaminação																		
	Contusão																		
	Dermatose																		
	Esc. Excessiva																		
	Evisc.Retardad																		
	Neoplasia																		
	Salpingite																		
	Sang.Inadequada																		
	Septicemia																		
	Sind.Ascitica																		
Sind.Hemorrágica																			
Cond.Parcial	Abcesso																		
	Aerosaculite																		
	Artrite																		
	Celulite																		
	Contaminação																		
	Contusão																		
	Dermatose																		
	Esc. Excessiva																		
	Neoplasia																		
	Salpingite																		
S	Sang. Inadequada																		
	Sind. Ascítica																		
	Outras Causas																		
	TOTAIS																		
GTA ( s ) nº:																			
		Observação:																	

Responsável pelo S.I.M \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 36 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

**AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

[ ] apreendi e / ou [ ] inutilizei do ( s ) \_\_\_\_\_

Estabelecido na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Município de \_\_\_\_\_, cujo responsável é \_\_\_\_\_

em conformidade com o ( s ): Art. 00 da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de / / ; Art. 2º, parágrafo III da Lei Federal nº 7889 de 23/11/89 e Art. 878 do decreto Federal nº30691 de 29/03/52 ( RIISPOA –Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal) o seguinte:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Três Arroios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico ( a ) Veterinário ( a )

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha

Recebi uma via deste Auto de Apreensão e / ou inutilização, do qual fico ciente.

Responsável pelo Estabelecimento \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 37 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

Fica por este instrumento advertido ( a ) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ conformidade com o ( s ) artigos ( s ) \_\_\_\_\_

A cumprir no prazo de \_\_\_\_\_, sob as penas da lei as seguintes exigências: \_\_\_\_\_

Três Arroios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuado

\_\_\_\_\_  
Funcionário do SIM

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 39 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

### AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o senhor \_\_\_\_\_, Estabelecido \_\_\_\_\_  
neste Município, a confeccionar o ( s ) rótulo ( s ) abaixo relacionados do Estabelecimento  
Fábrica de Derivados de Origem Animal.

Estabelecimento Registrado no SIM sob o N°: \_\_\_\_\_.

Rótulo nº : \_\_\_\_\_ Produto: \_\_\_\_\_

Rótulo nº : \_\_\_\_\_ Produto: \_\_\_\_\_

Três Arroios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 40 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

### AUTORIZAÇÃO

Autorizamos \_\_\_\_\_  
Estabelecido \_\_\_\_\_ neste  
Município, a confeccionar o **carimbo** de estabelecimento \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ SIM Nº \_\_\_\_\_.

Três Arroios \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do funcionário do SIM





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 42 de 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAABTA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

REQUISIÇÃO PARA ANÁLISE DE ÁGUA	
Nome do Estabelecimento	
S.I.M.	
Endereço	
Município	TRÊS ARROIOS - RS
ANÁLISE SOLICITADAS	
MICROBIOLÓGICAS	FÍSICO-QUÍMICAS
<input type="checkbox"/> Coliformes a 35°C	<input type="checkbox"/> PH
<input type="checkbox"/> Escherichia Coli	<input type="checkbox"/> Turbidez
<input type="checkbox"/> Contagem de Bactérias Heterotróficas	<input type="checkbox"/> Cor
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Fluoreto
<input type="checkbox"/> Outras:	<input type="checkbox"/> Sólidos Dissolvidos Totais
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Outras:
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Data e Hora da Coleta	
Endereço para Envio Laudo	
Nº do Lacre	
Funcionário que Realizou a Coleta	

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

### Instruções Gerais

- 1 – As coletas oficiais devem ser realizadas ou acompanhadas por um funcionário do Serviço Oficial.
- 2 – Marcar com “x” na coluna da esquerda às análises solicitadas.
- 3 - A amostra deve ser lacrada.
- 4 – A amostra deve ser encaminhada ao laboratório juntamente com essa requisição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 43 de 80

### PREFEITURA DE TRÊS ARROIOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios - SAABTA

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

### TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO

Certificamos que o ( a ) \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual/CNPJ: \_\_\_\_\_ localizado \_\_\_\_\_ no município de Três Arroios, está registrado no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., sob o nº \_\_\_\_.

*Três Arroios/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.*

Técnico Responsável Serviço Inspeção Municipal



PREFEITURA DE TRÊS ARROIOS  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Três Arroios - SAABTA  
Serviço de Inspeção Municipal - SIM

TÍTULO DE REGISTRO

Certificamos que o ( a ) \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual/CNPJ: \_\_\_\_\_ localizado \_\_\_\_\_ no município de Três Arroios, está registrado no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., sob o nº \_\_\_\_.

*Três Arroios/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.*

Técnico Responsável Serviço Inspeção Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 45 de 80

### LEI MUNICIPAL Nº 2562/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais) e dá outras providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03	05	02	Outras Despesas com Saúde		
		3796	10.304.0130.2066.0000 3.3.90.33.00	Manutenção da Vigilância Sanitária OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
		3798	10.301.0138.2100.0000 3.3.90.36.00	Atividades Educativas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.035,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro do Vínculo.

4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ..... R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação do Vínculo.

4011 – Incentivo Atenção Básica (PIES/OFICINAS TERAP.) PAB ESTADO..... R\$ 1.035,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 46 de 80

### LEI MUNICIPAL Nº 2563/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.775,56 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 11.775,56 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), dos recursos oriundos do Contrato de repasse nº 1020.646-07/2014, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2014 a 2018 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.597,19 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda			
		3797	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	R\$ 8.597,19	
			4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Art. 3º - Servirá de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do vínculo:  
1096 – Ministério do Esporte ..... R\$ 8.597,19

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 47 de 80

### LEI MUNICIPAL Nº 2564/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de bens inservíveis para a Comunidade Assis Brasil e dá outras providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens móveis abaixo especificados e devidamente avaliados por Comissão “*ad hoc*” constituída através da Portaria Nº 206 de 15 de outubro de 2019, como sendo:

01 – Telhas de brasilit, assoalho de madeira, forro de madeira e esquadrias de ferro, registrados no patrimônio sob o número 944, advindo da Escola Municipal Assis Brasil.

**Art. 2º** Para se beneficiar da doação autorizada, a Comunidade interessada deve apresentar Projeto de Utilização dos bens móveis inservíveis ao Poder Executivo Municipal, o qual avaliará a conveniência e oportunidade de cada doação a ser efetuada.

§1º No Projeto de Utilização deverão ser especificados os bens móveis de interesse da comunidade, o prazo específico de utilização na finalidade indicada, bem como justificativa da relevância e do benefício para a Comunidade interessada.

**Art. 3º** A doação será efetivada através da celebração de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo representante da Comunidade beneficiada, do qual constará a finalidade a ser conferida aos bens móveis pela Comunidade.

**Parágrafo único:** O descumprimento da finalidade fixada no Termo de Doação implicará reversão dos bens em favor do Município, não cabendo qualquer indenização à Comunidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 48 de 80

**Art. 4º** Após efetivada a doação, os setores de patrimônio e contabilidade do Poder Executivo deverão proceder à baixa dos referidos bens móveis como integrantes do Patrimônio do Município.

**Art. 5º** As despesas oriundas desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2019.**

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 49 de 80

### LEI MUNICIPAL Nº 2565/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento das despesas de alimentação do efetivo da Brigada Militar e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Três Arroios autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.767,00 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais) aos estabelecimentos que forneceram a alimentação e ao efetivo da Brigada Militar que esteve em operação no Município de 10 a 12 de outubro de 2019.

**Parágrafo primeiro:** Os restaurantes, os valores devidos e os nomes dos integrantes do efetivo da Brigada Militar que fruíram da alimentação se encontram devidamente relacionados no Ofício nº 02/3ºGPM/5ºPel/1ªCIA/13º BPM/2019, o qual é parte integrante e indissociável da presente Lei.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos a que dizem respeito a presente Lei deverão ser comprovados mediante Notas Fiscais a serem emitidas pelas pessoas jurídicas a que os pagamentos forem direcionados.

**Art. 2º** Os recursos que financiarão o presente Projeto de Lei serão extraídos da rubrica orçamentária a seguir:

02.01.04.122.0002.2002 – Formulação e Coordenação de Política de Governo.  
3.3.9032.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2019.**

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 50 de 80

### Decretos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2799/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 218.803,27(duzentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

#### DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.803,27(duzentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e vinte e sete centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00	02	01	Gabinete do Prefeito		
	9	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	53.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
	12	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	415,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
	14	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	954,21	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
	3737	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	200,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
00	03	01	Secretaria Municipal de Administração		
	22	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	760,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
	31	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	50,00	
		3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda		
	3741	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	231,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	010001
		01	FONTE DE RECURSO		
		001 001	RECURSOS		
00	07	01	Cultura Desporto e outras Ativ.		
	2937	12.365.0120.1023.0000	Equipamentos para a Escola Infantil	1.400,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	011002



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 51 de 80



01 FONTE DE RECURSO  
001 001 RECURSOS

### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS Prefeitura Municipal

3664	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	693,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 011036
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
3379	27.812.0124.1076.0000	Construção de Ginásio de Esportes	900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00 07 02		Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
2956	12.365.0140.2096.0000	Manutenção da Creche	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010020
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00 08 01		Agricultura e Pecuária	
257	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da Prod.Bovina e Suína	700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	7.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
252	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	1.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00 08 02		Abastecimento	
2575	17.511.0110.2082.0000	Manutenção e Conservação das Unidades de Abastecimento n	4.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 011129
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00 09 01		Depto. Mun. de Estradas e Rodagem	
3755	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	15.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
2918	26.782.0104.1011.0000	Construção de Ponte e Pontilhões	22.450,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00 09 02		Serviços Urbanos	
265	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	96.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
296	15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
3723	15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.100,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 52 de 80

4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	010001
01	FONTE DE RECURSO			
001 001	RECURSOS			



### Estado do Rio Grande do Sul

#### MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

##### Prefeitura Municipal

3723	15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	3.900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001
305	25.752.0103.2013.0000	Manutenção da Iluminação Pública	2.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001
00 11 03	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		
3748	04.691.0137.1007.0000	Incentivo ao Aumento da Arrecadação	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001
00 12 01	Fundo Mun. de Assistencia Social		
3169	08.122.0011.2093.0000	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência S	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	011088
3784	08.122.0011.2093.0000	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência S	350,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	011088
03 05 01	Fundo Municipal de Saúde - ASPS		
75	10.122.0010.2052.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010040
03 05 02	Outras Despesas com Saúde		
129	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	014502

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00 02 01	Gabinete do Prefeito		
10	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de politica de governo	-1.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001
14	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de politica de governo	-415,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001
3758	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de politica de governo	-500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:
	01	FONTE DE RECURSO	0
	001 001	RECURSOS	010001



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 53 de 80

00	03	01	Secretaria Municipal de Administração			
	21		04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		-20.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		



### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

### Prefeitura Municipal

	1330		04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		-27.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	3751		04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		-318,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda			
	44		04.123.0005.2010.0000	Manutenção do setor de Arrecadação e Fiscalização de Receitas		-2.892,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	1331		04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria		-1.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	1332		04.123.0005.2010.0000	Manutenção do setor de Arrecadação e Fiscalização de Receitas		-1.200,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda			
	1355		04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria		-1.030,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	07	01	Cultura Desporto e outras Ativ.			
	174		12.361.0121.2039.0000	Manutenção da Merenda Escolar		-1.100,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	188		12.365.0120.2033.0000	Merenda Escolar para a Escola Infantil		-750,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	192		13.392.0122.2045.0000	Incentivo a grupos Culturais e CTG		-295,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	193		13.392.0122.2045.0000	Incentivo a grupos Culturais e CTG		-500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	1726		12.361.0121.1025.0000	Aquisição de Equipamentos		-1.400,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 011002
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
	3651		27.812.0124.1084.0000	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte		-630,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 54 de 80

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	010001
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
00 07 02	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino				
3608	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-1.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010020
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			



### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

### Prefeitura Municipal

00 08 01	Agricultura e Pecuária				
243	20.122.0008.2021.0000	Manutenção da Secretaria de Agricultura		-95,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0010001	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
00 08 02	Abastecimento				
3127	17.511.0110.1019.0000	Poços Artesianos e Unidade de Abastecimento		-4.600,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0011129	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
00 12 01	Fundo Mun. de Assistência Social				
2260	08.122.0011.2093.0000	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Soci		-350,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0011088	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
3374	08.244.2037.8847.0000	Fortalecimento do Controle Social-- IGD PBF		-500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0011088	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
03 05 01	Fundo Municipal de Saúde - ASPS				
672	10.302.0125.2057.0000	Internações Hospitalares		-2.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0010040	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			
03 05 02	Outras Despesas com Saúde				
3674	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária		-600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0014502	
	01	FONTE DE RECURSO			
	001 001	RECURSOS			

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE .....	R\$ 148.335,21
1036 – DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA .....	R\$ 693,06

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 55 de 80

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 56 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2800/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 197.263,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

### DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.263,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00	02	01	Gabinete do Prefeito			
		13	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo		600,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
		3737	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo		118,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	03	01	Secretaria Municipal de Administração			
		25	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		200,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
		3740	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		340,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	07	01	Cultura Desporto e outras Ativ.			
		188	12.365.0120.2033.0000	Merenda Escolar para a Escola Infantil		10,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
		198	13.392.0122.2048.0000	Comemorações Municipais		800,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
00	07	01	Cultura Desporto e outras Ativ.			
		199	13.392.0122.2048.0000	Comemorações Municipais		2.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 010001
			01	FONTE DE RECURSO		
			001 001	RECURSOS		
		199	13.392.0122.2048.0000	Comemorações Municipais		3.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 57 de 80



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 010001  
01 FONTE DE RECURSO

### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS Prefeitura Municipal

206	27.812.0124.2051.0000	Manutenção do Ginásio de Esportes Municipal	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00	07	02	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino
1341	12.361.0116.2028.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010020
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
230	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da Escola Pingo de Gente	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010020
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
218	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	50,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010020
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00	08	01	Agricultura e Pecuária
257	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da Prod.Bovina e Suina	5.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00	09	01	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem
3755	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
283	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
283	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	7.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
00	09	02	Serviços Urbanos
269	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001
	01	FONTE DE RECURSO	





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 59 de 80

total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	03	01	Secretaria Municipal de Administração				
	21		04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		-20.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			



### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

### Prefeitura Municipal

00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda				
	44		04.123.0005.2010.0000	Manutenção do setor de Arrecadação e Fiscalização de Receitas		-4.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
00	07	01	Cultura Desporto e outras Ativ.				
	3636		12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-3.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
00	07	02	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino				
	216		12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-1.050,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010020
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
00	07	02	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino				
	221		12.361.0121.2036.0000	Qualificação de Professores e Servidores		-500,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	010020
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
00	08	01	Agricultura e Pecuária				
	242		20.122.0008.2021.0000	Manutenção da Secretaria de Agricultura		-487,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
	1346		20.122.0008.2021.0000	Manutenção da Secretaria de Agricultura		-5.513,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
00	09	02	Serviços Urbanos				
	294		15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos		-13.500,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010001
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
03	05	01	Fundo Municipal de Saúde - ASPS				
	70		10.122.0010.2052.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde		-2.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010040
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
	71		10.122.0010.2052.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde		-500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	010040
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			
	73		10.122.0010.2052.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde		-658,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	010040
		01		FONTE DE RECURSO			
		001	001	RECURSOS			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 60 de 80

77	10.122.0010.2053.0000	Conservação de Próprios Municipais	-450,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
03 05 01	Fundo Municipal de Saúde - ASPS		
79	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial	-47.142,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	



### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

### Prefeitura Municipal

98	10.301.0128.2063.0000	Manutenção do Programa PSF	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
672	10.302.0125.2057.0000	Internações Hospitalares	-45.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1103	10.301.0128.2063.0000	Manutenção do Programa PSF	-900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1105	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1106	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1107	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1108	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1361	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	-5.445,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
03 05 01	Fundo Municipal de Saúde - ASPS		
1596	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	-400,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
1699	10.302.0125.2085.0000	Consultas Especializadas	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	
2776	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial	-1.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 0010040
	01	FONTE DE RECURSO	
	001 001	RECURSOS	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 61 de 80

3205	10.122.0010.2052.0000 3.3.90.46.00 01 001 001	Manutenção da Secretaria de Saúde AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSO RECURSOS	-1.000,00 F.R. Grupo: 0010040
3207	10.122.0010.2052.0000 3.1.90.08.00 01 001 001	Manutenção da Secretaria de Saúde OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. FONTE DE RECURSO RECURSOS	-900,00 Grupo: 0010040
3221	10.301.0138.2054.0000 3.1.90.08.00 01 001 001	Assistência Médica e Ambulatorial OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. FONTE DE RECURSO RECURSOS	-800,00 Grupo: 0010040
3227	10.304.0130.2066.0000 3.1.90.46.00 01 001 001	Manutenção da Vigilância Sanitária AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSO RECURSOS	-2.640,00 F.R. Grupo: 0010040
3229	10.304.0130.2066.0000 3.1.90.08.00 01 001 001	Manutenção da Vigilância Sanitária OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. FONTE DE RECURSO RECURSOS	-4.800,00 Grupo: 0010040



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no

Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE .....	R\$ 14.328,00
0020 – MDE .....	R\$ 500,00
0040 – ASPS .....	R\$ 300,00
1088 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$ 1.145,00
1114 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	R\$ 55,00
4011 – Incentivo Atenção Básica (PIES/OFICINAS TERAPEÚTICAS)PAB - ESTADO .....	R\$ 1.250,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 62 de 80

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2801/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o artigo 12, III, da Lei Municipal nº 2180/2014 de 22 de Abril de 2014 que institui o programa municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SOCIAL e dispôs sobre a política de incentivo ao desenvolvimento de Três Arroios e dá outras providências.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 1392/2007, de 07 de maio de 2007, art. 2º, e suas alterações e ainda Considerando a necessidade de regram a aplicação da legislação que concede incentivos mediante o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Três Arroios, bem como uniformizar a aplicação da legislação, que concede benefícios.

#### RESOLVE

I – Visando as melhorias das vias de acesso bem como vias internas das propriedades dos empreendimentos agropecuários e agroindustriais já instalados e que venham a se instalar no Município, para facilitar o escoamento da produção e ingresso de insumos, poderá ser efetuada a entrega de até vinte metros cúbicos (20,00 m<sup>3</sup>) de brita em cada uma das propriedades, sem qualquer custo ao beneficiário. A quantidade de material aqui determinada poderá variar, a menor, em caso que se verifique a desnecessidade de toda a quantidade para o fim que se destina.

II – O benefício se refere apenas ao material na quantidade acima estipulada, cabendo ao beneficiário suportar os custos do eventual espalhamento sobre a via interna da propriedade, podendo tal trabalho ser realizado com maquinário do parque municipal, desde que pago tal uso, nos termos dos valores e forma regulados pela legislação local;

III – A entrega do material na quantidade estipulada, será feita mediante requisição pelo interessado, bem como obedecerá a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade de produção do britador municipal. A ordem cronológica poderá ser alterada verificada a prioridade desde que justificada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 63 de 80

IV – O material recebido deverá ser utilizado obrigatoriamente para a melhoria dos acessos aos empreendimentos beneficiados. Em caso de uso para fins diversos do que aqui regulamentado, o beneficiário será obrigado a efetuar o pagamento do valor correspondente a quantidade recebida, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, nos termos da lei.

V – Somente serão concedidos os benefícios da legislação que ora se regulamenta, se verificado que o requerente esteja em dia com a Fazenda Municipal, bem como esteja emitindo, regularmente, os documentos fiscais relativos a movimentação financeira da sua atividade.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*  
*Em data supra.*  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANA CAPELETT ZARICHTA**  
*P/Secretaria*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 64 de 80

DECRETO MUNICIPAL Nº 2802/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A

Art. 1º - É Decretado Ponto Facultativo no Serviço Público Municipal no **dia 28 de outubro de 2019, em virtude do Dia do Servidor Público.**

Art. 2º - A Administração Municipal não concederá expediente no dia 28 de outubro de 2019, voltando às atividades normais na terça-feira, dia 29 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 65 de 80

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2803/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o art. 5º-C da Lei Municipal nº 1750/2010 e dá outras providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 54, inciso IV,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Divisão de Trânsito de que trata o art. 5º-C da Lei Municipal nº 1750/2010 será constituída de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Auxiliar de Administração nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

**Art. 2º** A Chefia da Divisão de Trânsito será exercida pelo ocupante do cargo de Engenheiro Civil, sendo substituído, em sua falta, pelo ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

**Parágrafo único:** O exercício da função de Chefe da Divisão de Trânsito será considerado de relevante interesse público, não sendo devida por ele qualquer gratificação ou suplementação dos vencimentos.

**Art. 3º** Compete ao Chefe da Divisão de Trânsito:

I – Superintender, orientar e coordenar as atividades realizadas pelos vários setores vinculados a Divisão de Trânsito;

II – Promover a articulação e a integração da unidade com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

III – Coordenar, implementar e fiscalizar a adoção de todas as medidas previstas no art. 5º-C da Lei Municipal nº 1750/2010;

IV – Auxiliar a autoridade de trânsito na adoção das medidas que competem a esta.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS,  
15 DE OUTUBRO DE 2019.**

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 66 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2804/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 **FAZER**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 197.263,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

### DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.263,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
Prefeitura Municipal

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:  
0001 – RECURSO LIVRE ..... R\$ 14.328,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 67 de 80

0020 – MDE .....	R\$	500,00
0040 – ASPS .....	R\$	300,00
1088 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$	1.145,00
1114 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	R\$	55,00
4011 – Incentivo Atenção Básica (PIES/OFICINAS TERRAPÊUTICAS)PAB - ESTADO .....	R\$	1.250,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 68 de 80

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2805/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais) e dá outras providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03	05	02	Outras Despesas com Saúde		
		3796	10.304.0130.2066.0000 3.3.90.33.00	Manutenção da Vigilância Sanitária PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
		3798	10.301.0138.2100.0000 3.3.90.36.00	Atividades Educativas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.035,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro do Vínculo.

4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ..... R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação do Vínculo.

4011 – Incentivo Atenção Básica (PIES/OFICINAS TERAP.) PAB ESTADO..... R\$ 1.035,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 69 de 80

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2806/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.775,56 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 11.775,56 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), dos recursos oriundos do Contrato de repasse nº 1020.646-07/2014, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2014 a 2018 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.597,19 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

00	04	01	Secretaria Municipal da Fazenda			
		3797	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	R\$ 8.597,19	
			4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Art. 3º - Servirá de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do vínculo:  
1096 – Ministério do Esporte ..... R\$ 8.597,19

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 70 de 80

### Portarias



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº205/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Desconstituição do Ato da Portaria nº171/2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

#### RESOLVE

Desconstituir o Ato da Portaria Nº171/2019 e Termo de Posse relativa à nomeação de Servidor para exercer função de Operador Britador, aprovado e classificado em primeiro lugar no concurso público de número 001/2019 do Município.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 71 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 206/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA MEMBROS PARA FORMAR A  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal do Município de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art.1º - Fica designada a comissão abaixo relacionada, com a finalidade de efetuar a avaliação do patrimônio das escolas municipais desativadas no interior do município:

- Cláudio Luiz Pompermaier - Presidente
- Gilberto José Mattia – Vice-Presidente
- Marisa Daga Schafer- Secretária

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA.  
Secretaria de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 72 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº207/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Exonera Cargo em Comissão.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a Sr. MATEUS EDUARDO KIPER, detentora do Cargo em Comissão de Coordenador da Secretaria da Fazenda, nomeado pela Portaria n.º 81/2017 publicada em 17 de abril de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 73 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 208/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Exonera Servidor

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a pedido o Servidor MARCOS ROMEU GEHLEN, detentor do Cargo de Operário, regime laboral estatutário, nomeado pela Portaria n.º 134/2012 de 09 de julho de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 74 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 209/2019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO  
PROBATÓRIO DE **MARCOS ROMEU  
GEHLEN** NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE  
OPERADOR DE BRITADOR.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TRÊS ARROIOS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de **MARCOS ROMEU GEHLEN**, para estágio probatório no cargo  
público de OPERADOR BRITADOR padrão de vencimento 03 no valor de R\$ 1.720,37 (Um mil  
setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (Primeiro )  
lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DEZESETE DIAS DO  
MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 75 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

### TERMO DE POSSE

**MARCOS ROMEU GEHLEN**, investido no cargo público classe funcional de Operador de Britador, através de Portaria n.º 209/2019 de 17 de outubro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 17 de outubro de 2019.

Assinatura do Servidor

***Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.***

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 17 de outubro de 2019.

Assinatura do Servidor

**LÍRIO ANTONIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Em 17/10/2019.

**ANA CAPELETT ZARICHTA**  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 76 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 210/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia os Membros da Chefia da Divisão de Trânsito – de Três Arroios.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.750/2010 e Decreto Municipal nº 2.803/2019, nomeia os servidores a seguir relacionados para integrarem a Divisão de Trânsito pelo prazo de 02 (dois) anos:

- I) Chefe da Divisão de Trânsito: CLAUDIO LUIZ POMPERMAIER – Engenheiro Civil
- II) Membro da Divisão: – Auxiliar Administrativo
- III) Membro da Divisão: – Oficial de Administração

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 77 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 211/2019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is)  
na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

### CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ALIDA ONEIDE PERTUZZATTI, categoria funcional Professora, regime laboral estatutário, no período de 14 de Outubro a 12 de Novembro 2019, relativo ao período compreendido entre 15 de Fevereiro de 2018 a 14 de Fevereiro de 2019.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 14 de Outubro de 2019, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 78 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 212/2019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

CONFIRMAM ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E AVANÇOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NA LEI ESTATUTÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei Estatutária nº 92 de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, confirmam os adicionais por tempo de serviço - Anuênios e Avanços – Triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao(a) Servidor(a) Municipal, como segue:

SERVIDORES (A) MUNICIPAIS	NOMEAÇÃO	ANUÊNIO (S)	TRIÊNIO (S)
ARMANDO LOOSE	18/04/1994	25	09
GIOVANE SCHWEIZER	01/03/2010	13	04
GREIÇO FARIKOSKI	05/04/2010	10	03
MARIA INÊS LIOTTO DEBALDI	04/10/1994	25	09
MARILEI PELLIZZARI SCHUCK	05/04/2010	10	03
NEIVO JANISH	02/04/2007	13	04
NILVA FUSINATTO	01/10/2001	19	06
ROSANE FÁTIMA BONI	10/05/2011	14	04

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de outubro de 2019, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 79 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 213/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is)  
na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

### CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- IDITE LOOSE KAMMLER, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 21 de outubro à 19 de novembro de 2019, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2017 a 01 de julho de 2018.
- GIOVANE JOSE SCHWEIZER, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 21 de Outubro à 09 de Novembro 2019, relativo ao período compreendido entre 01 de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA  
Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 117

Página 80 de 80



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 214/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Determinar a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos determinantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, pelo período de um ano, como sendo:

MEMBRO	CARGO	FUNÇÃO
EVANDRO R. KAMMLER	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE
RUBIA WEBER	RECURSOS HUMANOS	SECRETÁRIO
LUIZ CARLOS SCALON	MÉDICO VETERINÁRIO	MEMBRO DA COMISSÃO
SUELMAR F. DOS SANTOS	ELETRICISTA	SUPLENTE
CLAUDIOMIRO P DA SILVA	MECÂNICO	SUPLENTE

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
Secretaria